

Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa
PLC

19/03/25

Apresentado em
data 20/03/25

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 23/03/25

MENSAGEM Nº 05/2025

Porto Nacional - TO, em 19 de março de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

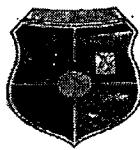
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº.004/2025, que: “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública. ”

O Projeto de Lei em questão visa regulamentar a conduta referente à presença de animais de grande porte (equinos, asininos, caprinos e bovinos), mantidos em propriedades públicas ou privadas sem autorização no Município.

A iniciativa busca preservar a segurança pública, o bem-estar animal e a ordem urbana, além de prevenir acidentes e situações de risco envolvendo animais de grande porte em áreas públicas.

O crescente número de cavalos soltos em vias públicas tem gerado situações de perigo para pedestres e motoristas, além de comprometer a organização e a segurança do espaço urbano. Em diversas ocasiões, esses animais provocam acidentes de trânsito, podendo causar danos materiais e, em casos mais graves, perdas humanas. A ausência de regulamentação efetiva para a guarda e apreensão de animais soltos em locais inadequados também cria um ambiente de desordem e dificulta a atuação das autoridades competentes. Este Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para evitar essas situações e garantir a segurança da população.

O Projeto não apenas proíbe práticas inadequadas, mas também assegura o cuidado e o bem-estar dos cavalos apreendidos. A proposta determina que os animais recebam alimentação, água e cuidados veterinários, quando necessário, durante o período em que estiverem sob a guarda do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Além disso, a possibilidade de doação para pessoas habilitadas promove uma alternativa humanitária e sustentável para os animais em situação de perdimento. Essa medida reforça o compromisso da administração pública com a proteção e o respeito aos direitos dos animais.

A Lei prevê que os custos associados à realocação, guarda, alimentação e tratamento veterinário dos cavalos sejam arcados pelos proprietários que infringirem as normas. Essa medida não apenas desonera os cofres públicos, mas também responsabiliza os proprietários, incentivando melhores práticas de cuidado e manejo dos animais.

No caso de perdimento dos animais, a doação para pessoas habilitadas assegura que eles sejam destinados a locais apropriados, com infraestrutura e capacidade técnica para o cuidado de cavalos.

A implementação deste Projeto de Lei trará benefícios significativos, como: Segurança no trânsito e em áreas públicas: redução de acidentes e situações de risco envolvendo cavalos em vias e logradouros públicos. Proteção ao bem-estar animal: Garantia de cuidados adequados para os cavalos que forem apreendidos, Conscientização da população: Incentivo ao manejo responsável e à guarda adequada de animais de grande porte e ainda Economia e sustentabilidade: Cobrança de custos proporcionais aos proprietários infratores e destinação humanitária dos animais em perdimento.

Por fim, a proposta determina que o Poder Executivo Municipal regulamente a Lei em até 60 (sessenta) dias, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a sua plena execução.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL Assinado de forma digital por
GAMA:84684240134 RONIVON MACIEL
GAMA:84684240134

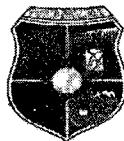
RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

BARBARA THIEEL Assinado de forma digital
CLEMENTINO por BARBARA THIEEL
PUGAS CLEMENTINO PUGAS
Data: 2025.03.19
17:00:40 -03'00'

BÁRBARA THIEEL Y CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N°. 004, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no município de Porto Nacional, passarão a ser considerados abandonados.

Parágrafo Único: Constatado o abandono, fica a Prefeitura de Porto Nacional autorizada, através do órgão competente, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo, instituições parceiras, ou ainda, nomeado um fiel depositário do animal, nos termos da Lei Complementar 070/2018.

Art. 2º. O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 3º. Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus tratos, será recolhido pela Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ de Porto Nacional, ou órgão a ser designado.

Art. 4º. Os animais que forem recolhidos deverão ser doados preferencialmente, e nesta ordem, para entidades filantrópicas ou pessoas físicas.

Parágrafo Único: As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem estar dele.

Art. 5º. O adotante deverá fazer cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo, e arcar com as despesas inerentes ao bem estar animal.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 6º. Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Parágrafo Único: Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

Art. 7º. Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho de tração animal, ficando o adotante responsável pela sua posse e guarda.

Art. 8º. Em caso de reincidência o dono ou tutor do animal será punido nos termos do art. 12, da Lei Municipal Nº. 2538/2022 dos Maus Tratos, com as devidas sanções nela referidas.

Art. 9º. Os animais mencionados nesta Lei, não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação e será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19
dias do mês de março do ano de 2025.** RONIVON
MACIEL
GAMA:846842
40134
RONIVON MACIEL GAMA

Assinado de forma
digital por
RONIVON MACIEL
GAMA:8468424013
4
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BARBARA
THIEELY
CLEMENTINO
PUGAS

Assinado de forma digital
por BARBARA THIEELY
CLEMENTINO PUGAS
Dados: 2025.03.21
09:01:15 -03'00'

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil

**APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 25/03/25**

**APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 25/03/25**